



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 042/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2015
ART. 25, I DA LEI 8.666/93

CONTRATO DE EMPRESA, POR SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR), COM FORNECIMENTO DE RECIPIENTES DE ACONDICIONAMENTO (BOMBAS), EM SISTEMA DE COMODATO, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representada pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. **Alberto Luiz Alves de Lima**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade nº 3.997.686 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.743.004-04, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.568.077/0001-25, com sede na Rua Viriato Correia nº 83, 1º andar, Boa Viagem, CEP 51.030-510, Recife/PE, neste ato representada pelos sócios administradores: o Sr. **Alexandre Luna Menelau**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de identidade 1.673.683 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 277.876.484-49, residente e domiciliado na Rua Setúbal, nº 464, apto. 2501, Condomínio Edifício Carla Dias, Boa Viagem, CEP 51.030-010, Recife/PE, o Sr. **Roberto Torres Teixeira**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade nº 3.398.221 SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 659.012.824-34, residente e domiciliado na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 2570, Apt. 902, Piedade, CEP 54.410-010, Jaboatão dos Guararapes/PE, e sua Procuradora Outorgada a Sra. **Jósema Pinto Moura de Araújo**, brasileira, casada, Psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 2.916.201 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.215.114-91, residente e domiciliada na Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, nº 50, Apt. 302, Boa Viagem, CEP 51.021-300, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente instrumento no **Processo de Licitação nº 067/2015, Inexigibilidade nº 016/2015**, elaborada pela **Comissão Permanente de Licitação de Saúde**, instituída por meio da **Portaria nº 054/2015**, datada de 16 de janeiro de 2015, regida pela **Lei nº 8.666/1993** e suas alterações posteriores, cujo relatório conclusivo da Comissão Permanente de Licitação de Saúde e a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, incluindo os grupos A3 e A5 produzidos pelas Unidades de Saúde do Município do Paulista, conforme locais determinados na relação de endereços constantes do quadro I e II do termo de referência e na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

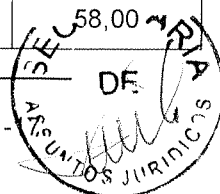
2.1 O preço total da prestação dos serviços é de R\$ 268.320,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais trezentos e vinte reais), conforme quadro abaixo:

UNIDADE DE SAÚDE	QUANT. DE BOMBONA	BOMBONAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR SEMANAL (R\$)
	45	50L	58,00	2.610,00
	30	200L	85,00	2.550,00

TOTAL POR SEMANA: R\$ 5.160,00 (Cinco mil cento e sessenta reais).
TOTAL DE 52 SEMANAS: R\$ 268.320,00 (Duzentos e sessenta e oito mil trezentos e vinte reais).

**QUADRO I – UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
(Contenedores/Bombonas de 50 L ou 6 Kg/Resíduos Infectantes)**

Item.	Unidade de Saúde	Capacidade	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Semanal (R\$)
01	USF Jardim Paulista Baixo I e II – Rua 17, nº 296 – Jardim Paulista Baixo.	50 L	01	58,00	58,00
02	USF Jardim Paulista Baixo III – Rua 101 nº 25 – Jardim Paulista Baixo.	50 L	01	58,00	58,00
03	USF Jardim Paulista Baixo IV – Rua 88 s/n – Jardim Paulista Baixo.	50 L	01	58,00	58,00
04	USF Jardim Paulista Alto – Rua 152, nº 245 – Jardim Paulista Alto.	50 L	01	58,00	58,00
05	USF Arthur Lundgren I – Rua Carpina nº 185 – Arthur Lundgren.	50 L	01	58,00	58,00
06	USF Arthur Lundgren II Baixo – Rua Serra Talhada, nº 452 – Arthur Lundgren II.	50 L	01	58,00	58,00
07	USF Arthur Lundgren II Alto – Rua das Panelas, s/n – Arthur Lundgren II.	50 L	01	58,00	58,00
08	USF Albert Sabin I e II – Rua Maravilha, s/n – Arthur Lundgren I.	50 L	01	58,00	58,00
09	USF Paratibe – Rua Genário Eustáquio de Andrade – Paratibe.	50 L	01	58,00	58,00
10	USF Aurora – Rua Aurora, nº 995 – Centro – Paulista.	50 L	01	58,00	58,00
11	USF Miguel Rufino – Alto do Bigodê – Rua Escudo, nº 83 – Vila Torres Galvão.	50 L	01	58,00	58,00
12	USF Mirueira – Travessa do Campo, nº 366 – Mirueira.	50 L	01	58,00	58,00





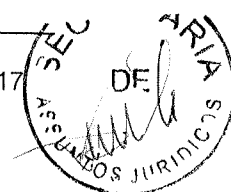
Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

13	USF Nobre – Rua do Nobre, s/n – Clube Municipal.	50 L	01	58,00	58,00
14	USF Rural I – Mata do Ronca – Estrada do Visgueiro, nº 43 – Mata do Ronca	50 L	01	58,00	58,00
15	USF Rural II – Mumbeca/Cova da Onça – Granja Rodrigo – Rua Arlinda Pereira de Santana.	50 L	01	58,00	58,00
16	USF Sítio Fragoso I – 4ª Travessa Agamenon Magalhães – Sítio Fragoso.	50 L	01	58,00	58,00
17	USF Sítio Fragoso II – Rua Agnaldo Esteves, nº 150 – Sítio Fragoso.	50 L	01	58,00	58,00
18	USF Vila Torres Galvão – Alto da Roseira, nº 43.	50 L	01	58,00	58,00
19	USF Chã da Mangabeira – Rua Bela Vista s/n.	50 L	01	58,00	58,00
20	USF Maranguape I-A – Rua 129, s/n – Maranguape I.	50 L	01	58,00	58,00
21	USF Maranguape I-B – Rua 20, nº 286 – Maranguape I.	50 L	01	58,00	58,00
22	USF Maranguape II-A – Rua 93, nº 61 – Maranguape II.	50 L	01	58,00	58,00
23	USF Maranguape II-B – Rua 79, nº 118 – Maranguape II.	50 L	01	58,00	58,00
24	USF Nossa Senhora dos Prazeres I e II – Av. A, s/n – Maranguape II.	50 L	01	58,00	58,00
25	USF José Borges Souza I e II – Rua do Comércio, s/n – Jaguarana.	50 L	01	58,00	58,00
26	USF Jurandir Freire I – Rua 116, nº 186 – Jardim Maranguape.	50 L	01	58,00	58,00
27	USF Jurandir Freire II – Rua 105 s/n – Jardim Maranguape.	50 L	01	58,00	58,00
28	USF Edgar Alves I – Rua Castelo Branco, s/n – Engenho Maranguape.	50 L	01	58,00	58,00
29	USF Edgar Alves II – Rua Castelo Branco, s/n – Engenho Maranguape.	50 L	01	58,00	58,00
30	USF São Pedro – Rua do Machado, nº 185 – Janga.	50 L	01	58,00	58,00
31	USF Francisco Marcelo Dias/PACS Tururu – Janga.	50 L	01	58,00	58,00
32	USF Nossa Senhora Aparecida – Rua Altinho, nº 60, Tururu – Janga.	50 L	01	58,00	58,00
33	USF Quirino de Souza – Rua Caratinga, s/n – Conceição.	50 L	01	58,00	58,00
34	USF Maria Farinha – Ana Nery – Rua Professor Pedro Augusto – Carneiro Leão nº 270 – Maria Farinha.	50 L	01	58,00	58,00
35	USF Nossa Senhora da Conceição I e II – Rua Belo Horizonte nº 1080 – Conceição.	50 L	01	58,00	58,00
36	USF Loteamento Conceição Chega Mais – Rua Portugal nº 55 - Loteamento Conceição.	50 L	01	58,00	58,00
37	PS João Abimael/PACS Vila Torres	50 L	01	58,00	58,00





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

	Galvão – Rua André Vidal de Negreiros s/n – Vila Torres Galvão.				
38	C.S Nobre – Rua Rio Amazonas, 1849 – Nobre.	50L	01	58,00	58,00
39	Dom Helder – Rua Nossa Senhora do Carmo, próximo ao terminal Conjunto Praia do Janga.	50L	01	58,00	58,00
40	Centro de Saúde Francisco Medeiros Dantas/ PACS de Mirueira – Av. João Paulo II, s/n – Mirueira.	50 L	01	58,00	58,00
41	Centro de Saúde Sebastião Monteiro do Amaral/PACS Paratibe II – 2ª Travessa Gen. Canabarro, s/n – Paratibe.	50 L	01	58,00	58,00
42	Centro de Saúde Elzanir Ferreira de Araújo/PACS Paratibe I – Rua Barracão, Jardim Velho – Paratibe.	50 L	01	58,00	58,00
43	CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento) – Vila Torres Galvão.	50 L	01	58,00	58,00
TOTAL DE BOMBONAS SEMANAL		50 LITROS	43		

QUADRO II – POLICLÍNICAS
(Contenedores/Bombonas de 200l ou 25kg/resíduos)

	Unidade de Saúde	Capacidade	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Semanal (R\$)
01	Policlínica José Correia Mandu – Av.. B, s/n – Maranguape II.	200 L	01	85,00	85,00
02	Policlínica Josino Guerra/ NASA/NUMPI/PACS Josino Guerra I e II – Praça Emílio Russel – Maranguape I.	200 L	01	85,00	85,00
03	Policlínica da Mulher – Praça João XXIII, s/n – Centro – Paulista.	200 L	01	85,00	85,00
04	Policlínica William Nascimento/PACS Janga III/PACS Praia do Janga/PACS Pau Amarelo – Rua Cavaleiro, s/n - Janga.	200 L	01	85,00	85,00
05	Policlínica Manoel Caldas/Adolfo Speck/PACS Arthur Lundgren I – Rua Mimoso, s/n – Arthur Lundgren I	200 L	01	85,00	85,00
06	Policlínica e Centro de Especialidades Odontológicas Hélio Inácio/PACS Hélio Inácio – Rua 63, s/n – Jardim Paulista Baixc.	200 L	01	85,00	85,00
07	Prontoclínica Torres Galvão – Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n – Vila Torres Galvão.	200 L	03	85,00	85,00
08	CAF – Centro de Abastecimento Farmacêutico Av. Brasil, s/n – Maranguape I – Paulista.	200 L	03	85,00	85,00
09	SAMU Av. Antônio C. de Souza, 2738 –	200 L	02	85,00	85,00

Praça Agamenon Magalhães, s/n Centro – Paulista/PE CEP 53.401-441
Fone: 3433-0072 E-mail: prefeituradopaulista@ibest.com.br CNPJ 10.408.839/0001-17





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL
A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

	PE-22 – Maranguape I.				
10	CEAMP Av. Palmares, s/n – Arthur Lundgren I.	200 L	03	85,00	85,00
TOTAL SEMANAL DE BOMBONAS		200 LITROS			

2.2 A quantidade de Contenedores/bombonas excedentes ficarão a disposição para novas unidades a serem inauguradas e para as coletas extras para as seguintes unidades: CAF, PTG, SAMU e CEAMP, caso necessário.

2.3 Quando não houver resíduos sólidos nas bombonas a unidade deverá comunicar com antecedência de 24 horas, sendo assim a contratada não poderá cobrar os valores dos serviços descrito no item 2.1

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 268.320,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais trezentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 Este Contrato vigorará por um período de **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **15 de maio de 2015 a 14 de maio de 2016** podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do **Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93** e fixado no termo de referência e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **Inexigibilidade nº 016/2015**, realizada com fundamento na **Lei nº 8.666/1993** e alterações posteriores, conforme **Art. 25, inciso I**.

5.2 A prestação do serviço foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Licitatório nº 067/2015**.

5.3 O presente Contrato está vinculado à **Inexigibilidade nº 016/2016** para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do **Art. 54, da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, combinado com o **inciso XII, do Art. 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

7.1 O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do **Art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL
A cidade se faz a cada dia

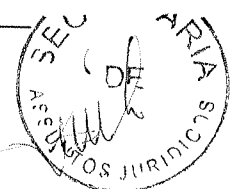
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- b) Impedir que terceiros realizem o serviço;
- c) Supervisionar a realização do serviço por intermédio da Secretaria de Saúde do Município do Paulista;
- d) Efetuar o pagamento em conformidade com a efetiva prestação dos serviços e de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Saúde do Município do Paulista;
- e) Indicar, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município do Paulista, funcionário(s) que ficará(ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de recolhimento de resíduos sólidos do serviço de saúde (lixo hospitalar);
- f) Solicitar a substituição, imediata à **CONTRATADA**, dos empregados que atuarem sem o devido cuidado, atenção e urbanidade inerente a atuação perante a administração pública;
- g) Supervisionar e registrar em livro de ocorrência qualquer alteração durante a vigência do Contrato, através dos funcionários designados para fiscalizar a execução dos serviços;
- h) Solicitar que sejam refeitos os serviços no caso em que os mesmos apresentem falhas ou não satisfaçam as exigências de qualidade, higiene e segurança;
- i) Transportar o lixo de todas as unidades de saúde, por meio da Secretaria de Saúde do Município do Paulista, até os pontos de coleta do lixo hospitalar, definido nos Quadros I e II do Termo de Referência da **Inexigibilidade nº 016/2015** e da Cláusula Segunda deste Contrato, bem como fiscalizar se a empresa está recolhendo, semanalmente, o lixo;
- j) Orientar e fiscalizar o cumprimento dos disposto na Resolução – RDC nº 306/04 da Anvisa, art. 2º, no que diz respeito aos resíduos de serviços de saúde através da Vigilância Sanitária do Município, com apoio dos órgãos de Meio Ambiente e da Secretaria de Saúde;
- k) O **CONTRATANTE** deverá recolher e transportar os contenedores/bobonas das Unidades de Saúde da Família da Zona Rural, conforme locais contidos no **QUADRO I, do Termo de Referência e deste Contrato**, até as Policlínicas mais próximas, conforme endereços contidos do **QUADRO II**, em veículo fechado e colocados para coleta, tratamento e destino final pela **CONTRATADA**;
- l) O **CONTRATANTE** ficará responsável pelo retorno dos contenedores/bombonas vazias deixadas pela **CONTRATADA** no ato da coleta para as Unidades de Saúde da Família da Zona Rural, as quais foram recolhidas e armazenadas nas Policlínicas mais próximas;
- m) As coletas deverão ser realizadas semanalmente ou conforme demanda de resíduos gerados nas Unidades de Saúde da Família da Zona Rural, mediante conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde com profissional do quadro devidamente treinado e com uso adequado dos EPI's;
- n) O **CONTRATANTE** deverá fiscalizar com exclusivo interesse, o cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à **CONTRATADA**, todas e quaisquer irregularidades ocorridas, a fim de que sejam tomadas às devidas providências;
- o) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com o item nº 06 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Caberá à CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir a **Resolução nº 358/2005 do CONAMA**, a **Resolução nº 306/2004 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional da Vigilância Sanitária**, bem como as NBR's e demais legislações pertinente ao objeto do contrato;
- b) A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual necessários à execução do objeto contrato;
- c) A **CONTRATADA** deverá garantir que todos os seus funcionários envolvidos no objeto do contrato sejam capacitados para execução da atividade;
- d) A **CONTRATADA** se responsabilizará pela coleta transporte e destino final dos resíduos sólidos hospitalares, descarregando-os em local destinado a incineração, conforme legislação pertinente;





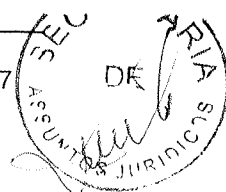
Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- e) A **CONTRATADA** deverá apresentar documento de inspeção e capacitação atestando a adequação dos veículos e equipamentos que devem portar, emitidos pelo INMETRO ou Entidade credenciada, e atenderem ao disposto na **Norma NBR 7.500 da ABNT e Resolução da ANT nº 420/2004** e alterações;
- f) Os veículos destinados a esses serviços deverão apresentar a identificação "Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares" em local de fácil visualização;
- g) A **CONTRATADA** deverá apresentar Licença Ambiental de Operação e Licença Ambiental de Destinação final vigente, emitida pelo órgão Estadual competente;
- h) A **CONTRATADA** deverá manter atualizadas todas as licenças bem como os documentos de Inspeção e Capacitação, cabendo a mesma apresentar ao **CONTRATANTE**, novos documentos antes do término da vigência dos anteriores;
- i) Caberá a **CONTRATADA** advertir e/ou substituir os funcionários que estiverem em desacordo com as determinações do **CONTRATANTE**;
- j) Competirá a **CONTRATADA** a admissão de funcionários e demais profissionais necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, EPI's e demais exigências da Lei dos Trabalhadores;
- k) As equipes que executarão os serviços mencionados, deverão realizar exames médicos periódicos. Sendo exigidas as seguintes vacinas Tétano, Tuberculose e Hepatite;
- l) O lixo recolhido pela **CONTRATADA** deverá ser transportado para **incineração**, sob total responsabilidade da **CONTRATADA**;
- m) As coletas serão realizadas semanalmente, conforme endereços contidos nos **QUADROS I e II**, nos dias úteis nos horários das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:00 horas, exceto os localizados na Zona Rural;
- n) O recolhimento dos resíduos biológicos das Unidades de Saúde da Família da Zona Rural, será realizado pelo **CONTRATANTE**, conforme a norma citada e armazenamento nas Policlínicas mais próximas, os quais deverão ser coletados pela **CONTRATADA**;
- o) A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, mediante acordo previamente realizado, poderão estabelecer outro dia e outro horário para a coleta dos resíduos;
- p) A **CONTRATADA** deverá fornecer recipientes (contenedores/bombonas resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável) para armazenamento dos resíduos dos grupos A, B, e E, separados e identificados, com simbologia dos grupos de Resíduos, devidamente dimensionados de acordo com as quantidades propostas, que atendam as Normas técnicas para acondicionamento e transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) até o local de tratamento. Os recipientes devem estar limpos, secos íntegros e manter as características originais de acondicionamentos, não sendo permitida abertura, rompimento e transparência do conteúdo de uma embalagem para outras;
- q) Substituir imediatamente, após a coleta, o contenedor/bombona quando da coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS);
- r) Fica a **CONTRATADA** responsável em apresentar relatório mensal de coleta com cronograma e o total de bombonas coletadas;
- s) A **CONTRATADA** deverá estar ciente de que os resíduos sólidos pertencentes ao grupo A não poderão ser disposto no meio ambiente sem tratamento prévio que assegure a preservação da saúde pública e do meio ambiente;
- t) A **CONTRATADA** deverá submeter os resíduos sólidos pertencentes ao grupo B a tratamento e disposição final específicos, de acordo com as características de toxicidade, inflamabilidade, corrosividade e reatividade, segundo exigências do órgão ambiental competente;
- u) A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente, um Certificado atestando o tratamento e destinação final referente aos serviços prestados, discriminado por grupo, sendo o profissional responsável estar com registro ativo junto ao Conselho de Classe com assinatura devidamente reconhecida em Cartório;
- v) O tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) deverá ser executado por destruição térmica, por meio de incineradores que assegurem a destruição completa de toda forma de microorganismos e descaracterização físico-química dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), sem poluir o ambiente conforme **Resolução CONAMA 358/2005 e Resolução RDC 306/2004**;





Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- w) A **CONTRATADA** deverá apresentar as licenças e autorizações necessárias para realização dos serviços inclusive a licença ambiental que autorize o transporte, tratamento e respectiva destinação final;
- x) A **CONTRATADA** em cumprimento a **Resolução 306/2004**, da Diretoria Colegiada Nacional da Vigilância Sanitária, deverá realizar o tratamento térmico por incineração ou crematório, em equipamento devidamente licenciado para este fim no que se refere ao Grupo A3;
- y) A **CONTRATADA** em cumprimento a **RDC ANVISA nº 305/2002** deverá encaminhar os resíduos do grupo A5 a sistema de incineração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários e/ou técnicos quando do serviço, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados a prestação do serviço artístico, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

10.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade com a Administração do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

11.2 A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**.

11.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados podendo para isso:

12.1.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que esteve sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificulta a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL
A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

12.1.2 Fiscalizar mensalmente as quantidades das bombonas efetivamente recolhidos, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DA DESPESA

13.1 A despesa com a prestação do serviço ocorrerá mediante emissão de **Nota de Empenho** e está a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2015-00623-00-8

Atividade: 4504

Elemento: 33.90.39

Fonte: 10000

R\$ 154.800,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 A Secretaria de Finanças do Município do Paulista efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, mensalmente até **10 (dez) dias úteis** do mês subsequente à prestação dos serviços, correspondentes ao relatório mensal de coleta com cronograma do total de bombonas coletadas, de acordo com o seu cronograma financeiro e mediante a apresentação/entrega da Nota Fiscal que deverá estar devida e obrigatoriamente atestada pela Secretaria de Saúde do Município do Paulista.

14.2 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do presente Contrato.

14.3 Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

14.4 O pagamento deverá ser efetuado mediante empenho e emissão de cheque pela Secretaria de Saúde do Município do Paulista.

14.5 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

14.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

14.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar anexo a nota fiscal a comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.





Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL
A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65, da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1 A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde do Município do Paulista, característica o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas;

17.2 A **CONTRATADA**, que desistir da efetivação do objeto a si adjudicado ou descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas, ficará sujeita às sanções previstas no **Art. 87, inciso I, II, III e IV, da Lei 8.666/1993**, ou seja, advertência, multa de até **10% (dez por cento)** do valor da proposta, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo de até **02 (dois) anos** e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantida a defesa prévia.

17.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o **CONTRATANTE** terá, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à **CONTRADATA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso da realização do serviço, em relação ao prazo estipulado: **1% (um por cento)** do valor global do Contrato, por dia decorrido;
- b) Pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em **10 (dez) dias úteis** após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento)** do valor global do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data em que foram identificadas, **2% (dois por cento)** do valor global do Contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas na realização dos serviços recusados, entendendo-se como recusa as não sanadas nos **05 (cinco) dias úteis** que se seguirem à data da reclamação: **10% (dez por cento)** do valor global do Contrato.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até **02 (dois) anos**;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.4 A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 17.3:

I – Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II – Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorre no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da rejeição, devidamente notificada; e





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III – Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e neste Contrato.

17.5 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que coube, às demais penalidades referida no **Capítulo IV da lei Federal nº 8.666/1993**.

17.6 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

18.1 Este Contrato fica vinculado à **Inexigibilidade nº 016/2015**, cuja realização decorre de autorização do Gabinete do Prefeito do Município, constante do **Processo Licitatório nº 067/2015**.

18.2 São partes integrantes deste Contrato o parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL I na **Inexigibilidade nº 016/2015** e o **Parecer SAJ/DP nº 120/2015**, independente de transcrição.

18.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre da solicitação da Secretaria de Saúde do Município do Paulista, exarada no **Ofício nº 335A/2015-SAF/GAB/SMS**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

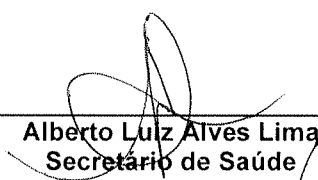
19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.


Paulista/PE, 15 de maio de 2015.




Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



Alberto Luiz Alves Lima
Secretário de Saúde

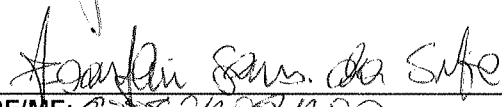


Stericycle Gestão Ambiental Ltda.
Contratada

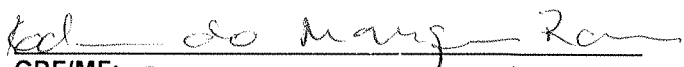


Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:



CPF/MF: 83582427120



CPF/MF: 022.560.164/50





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2015, FIRMADO EM 15 DE MAIO DE 2015.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 016/2015
CONTRATANTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA:	STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA; C.N.P.J.: 01.568.077/0001-25.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, no Municipal de Saúde.
PREÇO GLOBAL:	R\$ 268.320,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais trezentos e vinte reais).
PRAZO(S):	Vigência de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 15 de maio de 2015 a 14 de maio de 2016 podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Empenho: 2015-00623-00-8; Fonte: 10000.